

11-3-1.a

0001198



JUCESP PROTOCOLO
0.201.281/13-2



SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LIANKA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP

NIRE nº 35.207.482.143

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo qualificados:

LARISSA DIAS FANUCCI, brasileira, divorciada, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.460.402-3 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.621.148-26, residente e domiciliada na Rua José Gomes Falcão, 304 – Apto. 241-A – Barra Funda – CEP 01139-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e

CORNELIS FRANCISCUS MARIA JUNGBLUT, holandês, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro RNE nº V451779T, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.144.448-75, residente e domiciliado na Rua José Gomes Falcão, 304 – Apto. 241-A – Barra Funda – CEP 01139-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da sociedade limitada, **LIANKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP**, com sede social nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Bem-te-vi nº 333, 4º andar, Conjunto nº 44, Bairro de Moema, CEP: 04524-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.677.619/0001-52, e no Registro do Comércio sob NIRE nº 35.207.482.143, em sessão de 04/06/1987, e última alteração contratual arquivada na JUCESP sob nº 176.112/11-0, em sessão de 06/05/2011, tem entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem nos seguintes termos:

1. Decidem os sócios alterar a sede social da empresa para a Avenida Marquês de São Vicente, 446 – Cj. 211 – Barra Funda – CEP 01139-000 – São Paulo/SP.
2. Diante das alterações acima, e das disposições contidas na Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

LIANKA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP

NIRE nº 35.207.482.143

110 REGISTRO CIVIL DE SANTA CECILIA
 FERNANDO NAVARRO - OFICIAL
 RUA CONS. BRÁS, 153 - SÃO PAULO, SP, F. 8882-2642
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA,
 CONFORME ORIGINAL A MIN. APRESENTADO,
 DO QUE DOU FÉ.
 SÃO PAULO, 06 DE MARÇO DE 2013

Pelo presente Instrumento Particular, os abaixo qualificados:
LARISSA DIAS FANUCCI, brasileira, divorciada, dentista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.460.402-3 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.621.148-26, residente e



domiciliada na Rua José Gomes Falcão, 304 – Apto. 241A, Barra Funda, CEP 01139-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e

CORNELIS FRANCISCUS MARIA JUNGBLUT, holandês, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro RNE nº V451779T, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.144.448-75, residente e domiciliado na Rua José Gomes Falcão, 304 – Apto. 241A, Barra Funda, CEP 01139-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo;

Únicos sócios da sociedade limitada, regida pelo seguinte Contrato Social:

DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO LEGAL

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se **LIANKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** - EPP, e tem sede e domicílio legal nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, 446 – Cj. 211 – Barra Funda – CEP 01139-000, podendo estabelecer filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional por deliberação da maioria do Capital Social e observadas as prescrições legais aplicáveis.

OBJETO

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a comercialização, importação, exportação, prestação de serviços e representação comercial de aparelhos, equipamentos, materiais, peças, partes e produtos odontológicos.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

- a) **LARISSA DIAS FANUCCI** - 99.000 quotas.....R\$ 99.000,00
- b) **CORNELIS FRANCISCUS MARIA JUNGBLUT** - 1.000 quotas.....R\$ 1.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas. Os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social e não respondem de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.046, de 10 de

Janeiro de 2002.

110 REGISTRO
FERNANDO MANNING
RUA CONS. BROTERO, 140 - JARDIM
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENÇA GRÁFICA
CONFORME ORIGINAL A MIM
DO QUE DOU FE.

06 DEZ 2017



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios **LARISSA DIAS FANUCCI** e **CORNELIS FRANCISCUS MARIA JUNGLUT**, conjunta ou isoladamente, os quais assinarão isoladamente, aos quais são concedidos todos os poderes para representação da sociedade, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador (es).

Parágrafo primeiro - Os administradores ou os procuradores constituídos em nome da sociedade, dispõe dos poderes necessários para:

- (a) a representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais de acordo com as deliberações tomadas nas reuniões de sócios;
- (c) a assinatura de duplicatas, e suas respectivas faturas; e
- (d) o recebimento de pagamentos efetuados em nome da sociedade por meio de cheques nominais, endossando-os para depósito em conta corrente da sociedade

Parágrafo segundo - Os Administradores poderão efetuar retiradas mensais a título de pró-labore, a serem fixadas de acordo com a deliberação de quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas pela Sociedade conterão os poderes e o prazo de validade devidamente especificados, exceto as "ad-judicia" que não terão prazo.

Cláusula 6ª - Ressalvado o disposto no parágrafo único desta cláusula, todos os documentos que obriguem a sociedade exigem, para serem válidos, assinatura do Administrador, individualmente, ou de um procurador designado por ele.

Parágrafo único - Para a prática dos atos a seguir indicados será sempre necessário obter a prévia e expressa autorização dos sócios que representem a maioria do capital social:

- a) Compra, venda, oneração ou alienação de bens imóveis da Sociedade;
- b) Compra, venda, oneração ou alienação de participação em outras sociedades;
- c) Prestação de garantias reais ou fidejussórias;
- d) Decisão sobre concordata ou falência da Sociedade; e
- e) Decisão sobre transformação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade.

Cláusula 7ª - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, em reuniões, devendo a convocação ser feita através de carta, ficando dispensado a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará, também, dispensada a sua realização.

110 REGISTRO CIVIL DE SANTA CECÍLIA
FERNANDO NAVARRETTA
RUA CONS. GÓRTERO, 875 - JARDIM SÃO CARLOS - SP - F. 3667-2042
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME ORIGINAL DO QUE DOU FE.

SÃO PAULO, 06 DEZ 2017

TAC COELHO
AUTENTICAÇÃO
1073AG0556575

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios quotistas, Administradores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª - Nenhum sócio poderá ceder suas quotas ou parte delas sem tê-las ofertado aos outros sócios quotistas, aos quais assiste o direito preferencial para adquiri-las, conforme adiante estabelecido. Nenhum sócio poderá caucionar ou onerar sob qualquer outra forma as suas quotas, sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios quotistas.

Parágrafo primeiro: A interdição, exclusão ou insolvência de quaisquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo segundo: Em caso de denúncia do Contrato Social, assistirá aos sócios quotistas remanescentes o direito preferencial de adquirir as quotas do sócio retirante, do interdito, do excluído, ou dos representantes legais, na proporção da respectiva participação no Capital Social. Se o direito preferencial não for exercido pelos sócios quotistas, este passará à sociedade que poderá adquirir as quotas, sem redução do Capital Social no caso da utilização de reservas disponíveis, ou com a redução deste, caso estas não existam.

Parágrafo terceiro: Qualquer sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicar a sua intenção aos demais e à sociedade, mediante carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo quarto: No caso de retirada de sócio, assistirá aos remanescentes o direito preferencial de adquirir as quotas do sócio retirante, pelo preço e condições ofertadas, na proporção da respectiva participação no capital social. Se, após 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação mencionada no parágrafo terceiro desta cláusula, o referido direito de preferência não for exercido pelos sócios quotistas, a sociedade poderá adquirir as quotas do sócio retirante pelo mesmo preço e condições ofertadas aos sócios remanescentes, sem redução do capital social no caso da utilização de lucros e reservas disponíveis, ou com a redução deste, caso estas não existam.

Parágrafo quinto: Se a sociedade não adquirir as quotas do sócio retirante, este pode oferecê-la a terceiros, nas mesmas condições ofertadas aos sócios e à sociedade.

Parágrafo sexto: A intenção de exercer o direito de preferência conferido aos sócios remanescentes e à sociedade, deverá ser comunicado ao retirante, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento, pelos sócios remanescentes ou seus procuradores.

Parágrafo sétimo: Os haveres do sócio retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário deverão ser pagos, a quem de direito, no prazo de até 6 (seis) meses contados do evento, com base em balanço especialmente levantado, devidamente corrigidos com base na variação do



Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) e, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste, com base no índice que vier a substituir o IGPM/FGV.

Cláusula 10ª – No caso de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolverá e os herdeiros substituirão o falecido na sociedade, através de inventariante, até a homologação judicial da partilha das quotas e, após a formalização desta, por seus legítimos titulares, devendo porém, fazer-se representar na sociedade por apenas um dos herdeiros ou legatários.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 11ª - O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais Demonstrações Financeiras.

Parágrafo primeiro: Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo segundo: O saldo que se verificar, será distribuído aos sócios quotistas na proporção das quotas possuídas, ou destinado, no todo ou em parte, a formação de reservas ou à conta de lucros acumulados, de acordo com a deliberação dos sócios quotistas.

Parágrafo terceiro: O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados e pelas reservas de lucros, nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes poderão ser rateados entre os sócios quotistas na proporção das quotas possuídas.

Parágrafo quarto: A sociedade poderá levantar semestralmente ou em períodos menores, balanços intermediários, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12ª - No caso de dissolução da sociedade, os sócios nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto a forma de liquidação as disposições legais aplicáveis.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DO FORO

Cláusula 13ª - O presente Contrato Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, por instrumento escrito, de acordo com a aprovação de sócios que representem mais do que 50% (cinquenta por cento) do capital da Sociedade, salvo nos casos previstos expressamente no Código Civil e nos casos de (i) exclusão de quotistas; (ii) alteração do objeto da Sociedade; (iii) transformação do tipo societário; (iv) liquidação e dissolução da Sociedade; e (v) alteração dos administradores enquanto os mesmos detiverem participação na Sociedade, para os quais será necessário um quorum deliberativo de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital da Sociedade.



[Handwritten signature]



0001203

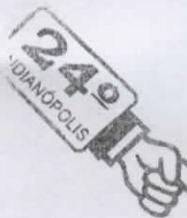
Cláusula 14ª - Aplicam-se a esta sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

Os sócios declaram para os fins de direito, que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato Social, fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

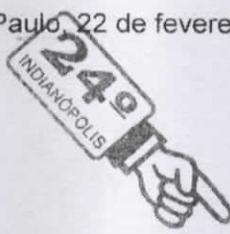
São Paulo, 22 de fevereiro de 2013.



Sócios

Larissa Dias Fanucci

Larissa Dias Fanucci
CPF: 120.621.148-26
RG: 18.460.402-3 SSP/SP



Cornelis Franciscus Maria Jungblut

Cornelis Franciscus Maria Jungblut
CPF: 232.144.448-75
RG: RNE V451779T

Testemunhas:

Paulo Pinto Cabral
Paulo Pinto Cabral
CPF: 085748438-90
RG: 17685048 SSP/SP

Marta Martins Guimarães
Marta Martins Guimarães Cabral
CPF: 068640058-52
RG: 10316631-2 SSP/SP

